



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CGC/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 375, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE VALORES DAS  
TAXAS DE SERVIÇOS  
URBANOS E SOBRE VALORES  
VENAIS PARA FINS DE  
CÁLCULO E LANÇAMENTO DO  
IPTU-ITU DO EXERCÍCIO DE  
2003 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Para fins de lançamento, recolhimento e cobrança das taxas de serviços públicos urbanos do Exercício de 2003, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, cobrados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e ITU, são fixados os seguintes valores:

**I – Taxas de Conservação de vias e logradouros públicos**, o valor do exercício de 2002, fixado no Decreto 341/2001 e atualizado pelo índice do IPCA acumulado no ano de 2001, conforme Decreto nº 345/2002, **por metro de testada do imóvel:**

a - Zona 01	R\$1,56	x índice do IPCA 2002
b - Zona 02	R\$1,17	x índice do IPCA 2002
c - Zona 03	R\$0,78	x índice do IPCA 2002

**II – Taxa de limpeza pública e remoção de lixo domiciliar**, o valor do exercício de 2002, fixado no Decreto 341/2001 e atualizado pelo índice do IPCA acumulado no ano de 2001, conforme Decreto nº 345/2002, **por m2 de área construída do imóvel:**

a - Zona 01	R\$0,32	x índice do IPCA 2002
b - Zona 02	R\$0,22	x índice do IPCA 2002
c - Zona 03	R\$0,15	x índice do IPCA 2002



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 2º** - Os valores venais para fins do lançamento do IPTU e ITU do exercício de 2003 são os previstos na planta genérica de valores, tabelas dos anexos I e II da Lei Complementar Municipal 023/93, convertidos pela UFIR de 01 de janeiro de 2000 e atualizados pelo índice do IPCA acumulado até 2002, os quais serão aplicados as alíquotas previstas no artigo 4º da Lei Comp. Municipal 023/93 e artigo 1 da Lei Comp. Municipal 022/93, obedecida a legislação municipal e federal vigente, como segue:

## Imposto Territorial Urbano por metro quadrado de terreno

a- Zona 01	R\$3,41 x índice do IPCA 2002
b- Zona 02	R\$2,39 x índice do IPCA 2002
c- Zona 03	R\$1,37 x índice do IPCA 2002

## Imposto Predial Urbano por metro quadrado de área construída

### Residencial – Casa/Sobrado – Apartamento

Boa	R\$85,49 x índice IPCA 2002
Média	R\$39,33 x índice IPCA 2002
Simplex	R\$21,37 x índice IPCA 2002
Precária	R\$10,68 x índice IPCA 2002

### Indústria - Comércio/Serviço/Outros

Boa	R\$85,49 x índice IPCA 2002
Média	R\$39,33 x índice IPCA 2002
Simplex	R\$21,37 x índice IPCA 2002

### Misto

Boa	R\$85,49 x índice IPCA 2002
Média	R\$39,33 x índice IPCA 2002
Simplex	R\$21,37 x índice IPCA 2002
Precária	R\$10,68 x índice IPCA 2002

**Artigo 3º** - Para pagamento à vista, em parcela única, com vencimento até 31 de maio de 2003 os contribuintes farão jus a um desconto de 10% (dez por cento) do valor do tributo lançado, conforme artigo 200 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Comp. Municipal 046/95 e Lei Complementar nº 82/2001.

**Artigo 4º** - Para pagamento parcelado, dos impostos e ou taxas, será observada a divisão dos valores totais, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o dia 31 de maio de 2003, 30 junho de 2003, 31 julho de 2003, 31 agosto de 2003, 30 setembro de 2003, 31 outubro de 2003, 30 novembro de 2003 e 31 dezembro de 2003.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CGC/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 5º** - O valor mínimo para lançamento do IPTU e ou ITU, com ou sem as taxas, observará os critérios do artigo 1º Lei Complementar 82/2001:

- a) valores até R\$50,00 serão divididos em 02 parcelas;
- b) valores acima de R\$50,00 até R\$100,00 serão divididos em 04 parcelas;
- c) valores acima de R\$100,00 serão divididos em 08 parcelas.

**Artigo 6º** - Os valores totais dos tributos serão lançados em reais.

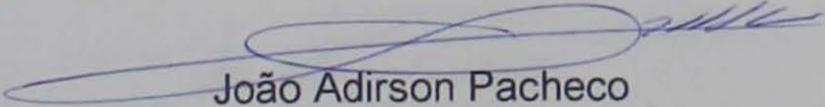
**Parágrafo único** - Em caso de pagamento em atraso, as parcelas lançadas em REAL serão acrescidas de multa de 0,067% ao dia até o limite de 2% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos no Código Tributário Municipal, se for o caso.

**Artigo 7º** - Os Departamentos de Cadastro Físico, Lançadoria, Contabilidade e Tesouraria, deverão tomar as providências para proceder os lançamentos, emissão de avisos, notificações, guias e carnês de recolhimento, conforme previsto neste Decreto e demais legislação municipal e federal vigente.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se.

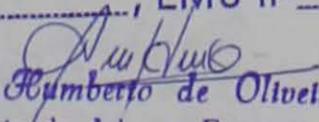
P.M. Espírito Santo do Turvo, 04 de novembro de 2002.

  
João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº

375, fls. ...., Livro nº 01

  
Angelo Humberto de Oliveira  
Secretário de Adm. e Finanças  
RG-SP 17.914.598